



Câmara Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

LEI nº

78

INSTITUE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'AGUA EM CARATER TRANSITORIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido, em carater transitorio, o serviço de abastecimento d'agua às residencias do perimetro urbano;

Art. 2º - O serviço será executado utilizando-se o caminhão de irrigação das ruas;

Art. 3º - A quota de abastecimento será de 500 (quinhentos) litro no máximo, para cada residencia;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fará emissão de coupons de abastecimento d'agua e enviará á Camara Municipal demonstração da Receita e da Despesa mensal decorrente deste serviço;

Art. 5º - A distribuição d'agua será feita entre às 7 horas e 22 horas, ainda que, para isto, requeira outro chauffer;

Art. 6º - Para fazer face ás despesas decorrentes da aplicação d presente lei, fica instituida a taxa de Cr. \$ 0,01.- (Um centavo) por litro d'agua, pagos em coupons.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Ipameri, 21 de Agosto de 1.953.-

José Barbosa de Faria
Presidente

Humberto Ferreira de Oliveira
1º Secretario

*Arquivar e, após o
assinar no livro competente*